



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0163/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Estabelece que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizar o cardápio ou menu digital”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

[...]

A proibição do uso exclusivo de cardápios ou menus exclusivamente digitais, oferecido pelo sistema de Código QR, Tablete, Totem, Celular, ou outros equipamentos eletrônicos similares, em restaurantes é fundamentada em diversas razões importantes.

A primeira seria o acesso e inclusão de certas categorias de clientes, visto que nem todos têm acesso fácil ou conhecimento suficiente para utilizar cardápios digitais. Essa exclusão digital pode afetar especialmente as pessoas mais idosas, eficientes (*sic*) ou com menor familiaridade com a tecnologia, limitando sua capacidade de fazer escolhas informadas sobre o que comer.

Também a proteção dos consumidores, pois ao proibir o uso exclusivo de cardápios digitais, estamos garantindo que os consumidores tenham acesso a informações claras e precisas



sobre os alimentos disponíveis. Muitas vezes, os cardápios digitais podem ser confusos, ou apresentar problemas técnicos, dificultando a escolha adequada e gerando frustração para os clientes.

Os cardápios físicos proporcionam uma experiência mais tangível e transparente aos clientes. Ao manter cardápios impressos, os clientes podem ver facilmente os preços, ingredientes e descrições dos pratos sem depender de dispositivos eletrônicos. Isso evita confusões, mal-entendidos ou surpresas desagradáveis no momento de pagar a conta.

Precisamos lembrar da proteção contra golpes e fraudes. A flexibilização das medidas da COVID-19 trouxe uma maior adoção de cardápios digitais, incluindo o uso de códigos QR ou "QR Code". Infelizmente, essa tecnologia também foi explorada por golpistas, que criam códigos maliciosos para direcionar os usuários a sites fraudulentos ou realizar cobranças indevidas, e até mesmo para instalação de vírus em celulares sem proteção. Proibir o uso exclusivo de cardápios digitais reduz o risco de exposição a tais golpes e protege a privacidade e segurança dos consumidores.

[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação **(I) do PROCON-SC, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), e (II) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator